

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.971, DE 2000

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

“Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, incluindo parágrafo.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre interdição de licenciamento de atividades em Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 2º O artigo 9º da lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 5º Nenhuma atividade causadora de impacto ambiental pode ser licenciada enquanto não for realizado, pelo Poder Executivo, o zoneamento ecológico-econômico da Área de Proteção Ambiental.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ PIMENTEL
Relator